

UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA
Mantenedora

FACULDADE FASIFE MATO GROSSO
Mantida

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO
VOLTADAS PARA A ÁREA DA SAÚDE DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**



Cuiabá / MT

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO VOLTADAS PARA A ÁREA DA SAÚDE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

TÍTULO ÚNICO DAS PRÁTICAS DE ENSINO CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. As Práticas de Ensino do Curso de Graduação em Fisioterapia parte integrante das disciplinas do Curso de Graduação em Fisioterapia da FASIPE, regido pelo Regimento Geral da Faculdade, pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.

Art. 2º. As Práticas de Ensino são componentes curriculares obrigatórios para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Graduação em Fisioterapia da FASIPE.

Art. 3º. As Práticas de Ensino são consideradas estratégias pedagógicas sob responsabilidade do Colegiado de Fisioterapia da FASIPE caracterizadas como componente curricular do curso, com vistas à articulação entre teoria e prática e ensino, pesquisa e extensão, necessárias para a formação acadêmico-profissional dos alunos.

Art. 4º. As atividades Práticas de Ensino deverão obedecer aos planos de ensino das disciplinas e a carga horária prevista Plano de Ensino e Projeto Pedagógico do curso.

Art. 5º. As Práticas de Ensino são componentes do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional, não sendo portanto, remunerada nem considerada como solução para problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho, devendo ser realizadas exclusivamente sob supervisão de um docente competente do Colegiado de Fisioterapia da FASIPE.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 6º. As Práticas de Ensino serão realizadas de forma articulada com os conteúdos essenciais do Curso de Graduação em Fisioterapia que estão relacionados com conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, entendidas como fundamentais para a criação de uma sólida formação generalista, humanista e crítica, assim estão relacionados com às áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Sociais e Humanas; Conhecimentos Biotecnológicos; Conhecimentos Fisioterapêuticos, todos constantes na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo Único. As Práticas de Ensino demandam de supervisão direta, com a orientação e o acompanhamento do aluno pelo professor, por meio da observação contínua e direta das atividades

desenvolvidas nos locais de práticas ao longo de todo processo, de acordo com programação previamente aprovada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos das Práticas de Ensino do Curso de Graduação em Fisioterapia da FASIPE:

I. Buscar subsídios na realidade concreta para o entendimento de como ocorrem às práticas sociais no âmbito dos cursos de graduação, tanto para apoiá-las com respaldo do conhecimento científico, como para criticá-las por suas deficiências e desigualdades;

II. Proporcionar ao aluno oportunidade de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação e/ou mercado de trabalho relacionado ao seu curso;

III. Utilizar a Prática de Ensino como oportunidade de estabelecer diálogos e intercâmbios com estabelecimentos de saúde, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão;

IV. Oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS PARA AS ATIVIDADES DE PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 8º. São considerados locais para a Prática de Ensino, além dos Laboratórios da Instituição as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino públicas e particulares e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de ensino solicitada, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos específico, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro da Fisioterapia.

Art. 9º. As Práticas de Ensino deverão possibilitar a unidade entre a teoria e prática, não devendo ocorrer dicotomia entre elas.

Art. 10. Para o estabelecimento de convênios para utilização de entidades de prática devem ser consideradas as seguintes condições:

I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos acadêmicos pela Faculdade;

III. Anuência e concordância às normas disciplinares das Práticas de Ensino;

IV. Convênio entre a FASIPE e a instituição concedente.

Art. 11. A realização de Práticas de Ensino em instituições em que o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicada carga horária específica devidamente acompanhada pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS
DE CAMPO

SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 12. Para a realização das Atividades Práticas de Ensino será necessário:

- I. Convênio celebrado entre a FASIPE e a Instituição concedente;
- II. Matrícula no Curso de Graduação em Fisioterapia da FASIPE;
- III. Seguro contra acidentes;
- IV. Cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- V. Celebração de termo de compromisso da prática de ensino entre aluno e unidade concedente;
- VI. Apresentação e execução de um plano de atividades aprovados pelas instâncias responsáveis em cada unidade das instituições.

Art. 13. As atividades de Práticas de Ensino serão realizadas com a composição de turmas definidas pelo Colegiado de Fisioterapia, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada disciplina e as especificidades de cada unidade concedente de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 14. A assessoria e acompanhamento do acadêmico na Prática de Ensino será de responsabilidade do professor da disciplina.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Ao professor da disciplina que exige Práticas de Ensino compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Ministrando a disciplina e/ou disciplinas que contemplem as atividades práticas;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes às atividades práticas, de forma a envolver os acadêmicos, orientadores e profissionais das unidades concedentes, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;
- IV. Orientar o acadêmico da elaboração do seu plano de práticas ou documento equivalente e na execução das atividades;
- V. Realizar o acompanhamento das Práticas de Ensino em todas as suas etapas;
- VI. Orientar o acadêmico na elaboração dos relatórios de atividades;
- VII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII. Efetuar contato com o Supervisor de Ensino externo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento da prática, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;

IX. Orientar o acadêmico em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado das atividades práticas;

X. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos acadêmicos, como objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

XI. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios das práticas de campo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;

XII. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades de campo.

Art. 16. Ao acadêmico em Prática de Ensino compete:

I. Observar e cumprir o Regulamento das Práticas de Ensino;

II. Elaborar e cumprir, em conjunto com o professor da disciplina, o projeto de atividades práticas;

III. Atender as normas da entidade concedente de campo para as atividades práticas;

IV. Manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização das atividades práticas;

V. Comunicar, imediatamente, ao professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento das atividades práticas;

VI. Comparecer aos encontros agendados com os professores, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações das atividades práticas;

VII. Comparecer ao local de Atividades Práticas de Ensino, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo;

VIII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

IX. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades práticas;

X. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;

XI. Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas.

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 17. O acadêmico deverá cumprir a carga horária integral, determinada pela disciplina em Práticas de Ensino, de acordo com o determinado na matriz curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia, previsto em seu Projeto Pedagógico.

Art. 18. As atividades de Práticas de Ensino devem obedecer ao calendário aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 19. O acadêmico deverá permanecer no mesmo local das Práticas de Ensino para o cumprimento integral da sua carga horária.

§ 1º. O local da Prática de Ensino só poderá ser alterado caso haja necessidade ponto de vista pedagógico.

§ 2º. A alteração da Prática de Ensino citada no § 1º. só será aceita quando solicitada pelo professor da disciplina, consultado a Coordenação do Curso e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O acadêmico reprovado em uma das disciplinas com Práticas de Ensino, quando da nova matrícula deverá cumprir a carga horária teórica e prática integralmente.

Art. 21. As atividades de Práticas de Ensino não poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de qualquer etapa de Estágio Supervisionado ou das Atividades Complementares.

CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 22. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades das Atividades Práticas, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§ 1º. Os resultados das avaliações das Atividades Práticas de Ensino devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Fisioterapia da FASIPE.

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na disciplina.

Art. 23. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota das Práticas de Ensino, serão definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos planos de ensino das disciplinas, obedecendo o determinado pelo PPC do curso.

Parágrafo Único. A atribuição de notas no sistema de controle da FASIPE é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da FASIPE.

Art. 24. A avaliação das Práticas de Ensino é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno do Curso, mediante instrumento elaborado pelo Colegiado de Fisioterapia que possibilite medir a competência esperada do aluno, específica para cada disciplina.

§ 1º. Na primeira instância serão ministrados os conteúdos teóricos no qual o acadêmico deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atingir a média mínima 7,0 (sete vírgula zero) para sua aprovação, sendo condição para ingressar na prática.

§ 2º. Na segunda instância o acadêmico deverá realizar as atividades práticas conforme conteúdo teórico ministrado na primeira instância, no qual o acadêmico deverá cumprir na totalidade a carga horária das práticas, definida pela Matriz Curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia da FASIPE e atingir nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) para aprovação.

§ 3º. No caso do acadêmico não obter a nota na primeira prova teórica ou na prática terá mais uma oportunidade para realizá-la.

§ 4º. Nas disciplinas supracitadas não é facultado o direito a exame em ambas as instâncias.

§ 5º. Os alunos deverão cumprir cronograma de práticas estabelecido pela Coordenação, não sendo permitido a permuta de campos, horários e grupos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados a Coordenação de Curso de Graduação em Fisioterapia para análise e providências.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.